



ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 15 de Janeiro de 2024 Ano XXVI

Nº 6152

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 937, DE 15 DE JANEIRO DE 2024

Regulamenta em âmbito municipal, a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, e o Decreto nº 11.740 de 18 de outubro de 2023, que dispõe e institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, e tendo em vista o disposto na Lei n. 14.399, de 08 de julho de 2022, e o Decreto Federal nº 11.740 de 18 de outubro de 2023;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a aplicação a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, que Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

Art. 2º Os recursos transferidos ao município de Juazeiro do Norte, com base na Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 e o Decreto Federal nº 11.740 de 18 de outubro de 2023, integrarão, para todos efeitos legalmente admitidos, o Fundo Municipal da Cultura - FMC, criado pela Lei Municipal nº 3.263/2008, que integra o Sistema Municipal de Cultura regido pela Lei Municipal nº 4.001/2012.

Art. 3º A transferência dos recursos pela União ao município de Juazeiro do Norte, cujo montante está discriminado no Anexo II do Decreto Federal nº 11.740 de 18 de outubro de 2023, dar-se-á por intermédio do cadastro do Plano de Ação do Ministério da

Cultura, incumbindo a gestão e operacionalização à Secretaria Municipal de Cultura - SECULT.

Art. 4º A SECULT fará uso da plataforma digital do Sistema de Informações e Indicadores Culturais - SISCULT do Governo do Estado do Ceará, Mapa Cultural, conforme Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado e o Município, para cadastramento de trabalhadores da cultura, espaços culturais e organizações artísticas, dentre os segmentos artísticos e culturais previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022.

Art. 5º A SECULT, para os fins deste Decreto, poderá celebrar termo de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres com outros órgãos e entidades estaduais ou municipais, para compartilhamento de informações e dados cadastrais.

Art. 6º A União repassará ao Município de Juazeiro do Norte/CE, em parcela única, no exercício de 2023, o valor de R\$ 1.969.034,62 (um milhão, novecentos e sessenta e nove mil, trinta e quatro reais e sessenta e dois centavos) para aplicação em ações de apoio ao setor cultural, conforme estabelecido no art. 6º da Lei 14.399, de 08 de julho de 2022, e o art. 3º do Decreto Federal nº 11.740 de 18 de outubro de 2023, observado o seguinte:

I- Compete ao Município de Juazeiro do Norte-CE distribuir o subsídio: 80% (oitenta por cento) em ações de apoio ao setor cultural por meio de: editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas por meios telemáticos e digitais; assim, também, subsídio para manutenção de espaços artísticos e de ambientes culturais que desenvolvam atividades regulares de forma permanente em seus territórios e comunidades, em observância ao disposto no inciso I do *caput* do art. 7º da Lei nº 14.399/2022. Destinar 20% (vinte por cento) em ações de incentivo direto a programas, a projetos e a ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais, em

observância ao disposto no inciso II do *caput* do art. 7º da Lei nº 14.399/2022.

§ 1º. Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei nº 14.399/2022, e neste Decreto, poderão participar somente Organizações da Sociedade Civil – OSC, Institutos, organizações não governamentais (ONGs), Associações, todos sem fins lucrativos, assim, deverão apresentar atestado de capacidade técnica de execução cultural no timbrado de um órgão público ou ente federativo, que ateste a existência, residir e estar domiciliados no território do município de Juazeiro do Norte/CE.

§ 2º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto no inciso I do *caput* fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério da Cultura.

§ 3º A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o § 2º não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que se façam necessárias.

§ 4º Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios informarão o número ou o código de identificação único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário. O número ou código a que refere-se este parágrafo, corresponde ao número que será gerado no processo de cadastro de solicitação do benefício.

CAPÍTULO II

DO SUBSÍDIO MENSAL

Art. 7º O subsídio mensal de que trata o inciso I do art. 6º terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos no anexo I deste decreto.

Art. 8º O município de Juazeiro do Norte deverá pagar, pelo menos, 1 (uma) parcela referente ao subsídio mensal de que trata o inciso I do art. 6º.

Art. 9º Farão jus ao subsídio mensal, previsto no inciso I do art. 6º, as entidades de que trata o referido inciso, desde que comprovem realização de atividades há, no mínimo, 2 (dois) anos, de existência no Município de Juazeiro do Norte, e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, 1 (um) dos seguintes cadastros:

I - Mapa Cultural de Juazeiro do Norte;

II - Mapa Cultural do Estado do Ceará;

III - Cadastro Distrital de Cultura;

IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;

VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e

VIII - Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.399/2022.

§ 1º O subsídio previsto no inciso I do art. 6º somente será concedido para a gestão responsável pela atividade Cultural, podendo este se inscrever e concorrer a todas as atividades, podendo ser contemplado no máximo duas atividades.

§ 2º Os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso I do *caput* do art. 6º apresentarão ao Município de Juazeiro do Norte, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§ 3º Incumbe ao Município de Juazeiro do Norte verificar o cumprimento da contrapartida de que trata o parágrafo 2º deste artigo, por meio do Comitê Gestor e da Secretaria de Cultura.

§ 4º Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no inciso I do art. 6º a espaços culturais ou organizações artísticas criadas pela administração pública, de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criadas ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

§ 5º A recepção do recurso referente ao subsídio se dará por meio de Conta específica, do Banco do Brasil, criada com esta única finalidade, de titularidade do beneficiário ou seu representante legal, a ser informada a SECULT, após homologação do pedido.

Art. 10 O beneficiário do subsídio previsto no inciso I do art. 6º apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município de Juazeiro do Norte, conforme o caso, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da parcela do subsídio.

§ 1º A prestação de contas deverá seguir as determinações que serão elencadas posteriormente em instrução normativa específica sobre a matéria.

§ 2º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 3º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

I - internet;

II - transporte;

III - aluguel;

IV - telefone;

V - consumo de água e luz;

VI - despesas bancárias da conta específica do recebimento do Subsídio do inciso I do art. 6º desta regulamentação;

VII - outras despesas relativas à manutenção e continuidade da atividade cultural do beneficiário.

§ 4º Fica vedado a atualização do valor de subsídio para custeio de despesa com pessoal.

Art. 11 Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;

II - teatros independentes;

III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - circos;

V - cineclubes;

VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII - bibliotecas comunitárias;

IX - espaços culturais em comunidades indígenas;

- X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI - comunidades quilombolas;
- XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV - livrarias, editoras e sebos;
- XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII - estúdios de fotografia;
- XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX - galerias de arte e de fotografias;
- XXI - feiras de arte e de artesanato;
- XXII - espaços de apresentação musical;
- XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e
- XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros.

Art. 12 Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se organizações culturais aquelas organizadas e mantidas por pessoas, com ou sem CNPJ, com ou sem espaço físico para realização de suas atividades que tem como finalidade o desenvolvimento de trabalhos ligados ao setor cultura.

CAPÍTULO IV

DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art. 13 As ações de que tratadas na Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, e o Decreto Federal nº 11.740 de 18 de outubro de 2023, serão coordenadas pela SECULT, por meio da elaboração e publicação de editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, por intermédio de seus programas de apoio e financiamento à cultura já existentes ou por meio da criação de programas específicos.

Parágrafo único. O Município deverá dar ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no art. 2º e art. 6º transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação em sites Eletrônicos.

Art. 14 As prioridades na destinação dos recursos serão definidas de forma a garantir a participação popular e o controle social.

Art. 15 Na elaboração dos instrumentos previstos na alínea “a” e “b” do inciso I, do art. 7º da Lei Federal 14.399/2022, serão observadas as disposições do Capítulo III, do Decreto Federal nº 10.464, de 2020, quanto às informações do relatório de gestão final a que se refere o seu Anexo I, bem como a legislação aplicável para cada modalidade escolhida.

Art. 16 Serão estabelecidos convênios e termos de fomento com os beneficiários dos subsídios, onde neste constará o valor a ser recebido, a contrapartida e o prazo de prestação de contas.

Art. 17 Os editais referentes às ações elencadas nos incisos I e II do art. 7º da Lei Federal nº 14.399/2022, poderão, salvo previsão legal em contrário, estabelecer prestação de contas simplificada com ênfase no cumprimento do objeto.

Art. 18. No que tange a Prestação de contas dos editais, cada edital trará sua previsão legal específica.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Na operacionalização dos recursos pela SECULT serão observadas as disposições constantes no Capítulo III, do Decreto Federal nº 11.740, de 2023.

Art. 20 A SECULT deverá atentar aos prazos de execução das ações.

Art. 21 A inserção de informações falsas ou a omissão intencional de informação relevante nos cadastros públicos de que tratam o artigo 5º da Lei Federal nº 14.399/2022 e o Art. 2º Decreto Federal nº 11.740, de 2023, sujeitará o infrator às sanções civis, administrativas e criminais, sem prejuízo do ressarcimento dos valores recebidos indevidamente.

§ 1º Será responsabilizada na forma da legislação aplicável à pessoa natural ou jurídica que der causa à malversação dos recursos recebidos na forma do art. 6º, da Lei Federal nº 14.399, de 2022, dando-lhe finalidade diversa daquela prevista no art. 2º e art. 5º da Lei Federal nº 14.399, de 2022.

§ 2º O agente público que tiver ciência de irregularidades na aplicação dos recursos de que trata a Lei Federal nº 14.399/2022, é

obrigado a promover a sua apuração imediata, ou dar conhecimento dos fatos à autoridade superior, sob pena de responsabilização.

Art. 22 Em toda divulgação referente aos programas, projetos e ações culturais apoiados com recursos do FMC provenientes da Lei Federal nº 14.399/2022, será obrigatória a veiculação e inserção do nome e símbolos oficiais do Município de Juazeiro do Norte, além da inserção do seguinte texto: “ESTE PROJETO É APOIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, COM RECURSOS PROVENIENTES DA LEI FEDERAL Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022”.

Art. 23 Todos os documentos referentes ao Recurso da Lei Aldir Blanc, deverão ser guardados por até 10 (dez) anos, tanto pelo Município, quanto pelo beneficiado, podendo ser solicitados a qualquer tempo para comprovação de uso do valor

Art. 24 A não apresentação das prestações de contas previstas nesta lei, por parte dos beneficiários, enseja a abertura de tomada de contas especial.

Art. 25 O cronograma de execução da Lei Aldir Blanc no Município de Juazeiro do Norte, será disciplinado através de portaria expedida pelo Presidente do Comitê Gestor.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

Gabinete do Prefeito – GAB

ANEXO I, DE 15 DE JANEIRO DE 2024

LEI ALDIR BLANC II – JUAZEIRO DO NORTE – CE

O Município de Juazeiro do Norte-CE

Valor total que será destinado ao Município: R\$ 1.969.034,62

Encaminhar o Plano de ação do Município de Juazeiro do Norte-CE, para a implantação da Lei Aldir Blanc II.

BLOCO 01: FESTIVAIS- R\$ 250.000,00- A1.2

Objeto do Edital: Fomentar as diversas linguagens e segmentos da cultura em Juazeiro do Norte-CE, buscando promover a difusão artística e cultural dentro do segmento do **Hip Hop, Cultura Pop e Pop Rock**, fomentando a diversidade das linguagens existentes e a fruição das ações propostas, proporcionando aos artistas e grupos a troca de saberes e fazeres na cena cultural musical do Cariri.

Serão contemplados artistas entre bandas, músicos solos, duplas, trios, professores e oficinas no segmento da música e das linguagens especificadas no objeto do mesmo.

BLOCO 02: FESTIVAIS- R\$ 320.000,00- A1.2

Objeto do Edital: Fomentar as diversas linguagens e segmentos da cultura em Juazeiro do Norte-CE, buscando promover a difusão artística e cultural dentro do segmento do **Católico, Gospel, Povos Afro-ameríndios**, fomentando a diversidade das linguagens existentes e a fruição das ações propostas, proporcionando aos artistas e grupos a troca de saberes e fazeres na cena cultural musical do Cariri.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz
Praça Dirceu Figueiredo, s/nº, Centro - Juazeiro do Norte, CE

(88) 3566.1019 | gabinete@juazeiro.ce.gov.br

www.juazeirodonorte.ce.gov.br



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

Gabinete do Prefeito – GAB

Serão contemplados neste bloco artistas, grupos e agentes culturais de acordo com o segmento apresentado no objeto do mesmo.

BLOCO 03: FESTIVAIS- R\$ 240.000,00-A1.2

*Objeto do Edital: Fomentar as diversas linguagens e segmentos da cultura em Juazeiro do Norte-CE, buscando promover a difusão artística e cultural dentro do segmento de **Sanfoneiro, Repentista, Festival de Música**, fomentando a diversidade das linguagens existentes e a fruição das ações propostas, proporcionando aos artistas e grupos a troca de saberes e fazeres na cena cultural musical do Cariri.*

Serão contemplados neste bloco, artistas, grupos, artistas individuais, solos, duplas, trios, bandas, orquestras de acordo com o segmento apresentado no objeto do mesmo.

Edital 04: CARNAVAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE- FESTEJUA 2024- A1.2

Total: R\$ 120.000,00

Fomentar as diversas linguagens e segmentos da cultura em Juazeiro do Norte-CE, buscando promover a difusão artística e cultural dentro do segmento dos Festejos Carnavalescos, uma tradição que se perdeu com o tempo no Município e vamos resgatar e salvaguardas as ações de fomento e fruição de uma manifestação cultural tão importante, promovendo a diversidade das linguagens existentes e a fruição das ações propostas, proporcionando aos artistas e grupos a troca de saberes e fazeres na cena cultural do Cariri.

Serão contemplados neste bloco, artistas entre blocos de carnaval, escolas de samba, afoxés, maracatu e outros agentes culturais de acordo com o segmento apresentado no objeto do mesmo.

BLOCO 05: EDITAL DE SELEÇÃO DE ATORES DA CIDADE CENOGRÁFICA DENTRO- DOS FESTEJOS DO JUAFORRÓ 2024 E O SEGMENTO DA LITERATURA- A1.2

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz
Praça Dirceu Figueiredo, s/nº, Centro - Juazeiro do Norte, CE

(88) 3566.1019 | gabinete@juazeiro.ce.gov.br

www.juazeironorte.ce.gov.br



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

Gabinete do Prefeito – GAB

Total: R\$ 160.000,00

Fomentar as diversas linguagens e segmentos da cultura em Juazeiro do Norte-CE, buscando promover a difusão artística e cultural dentro dos Festejos Juninos do Município, uma tradição que é referência no nordeste, vamos salvaguardar as ações de fomento e fruição de uma manifestação cultural tão importante, promovendo a diversidade das linguagens existentes e a fruição das ações propostas, proporcionando aos artistas/ brincantes/ produtores/ e grupos a troca de saberes e fazeres na cena cultural do Cariri.

Serão contemplados neste bloco , artistas, autores, cordelistas, escritores, atores, diretores, produtores, cenógrafos, figurinistas, decoradores, apresentadores, entre outros de acordo com o segmento apresentado no objeto do mesmo.

Edital 06: CENTRO DE ARTESANATO DE JUAZEIRO- A1.3

Total: R\$ 200.000,00

Fomentar as diversas linguagens e segmentos da cultura em Juazeiro do Norte-CE, buscando promover a difusão artística e cultural dentro das ações que estão inseridas no artesanato do nosso município, entregando um espaço de formação, fruição, fomento e economia criativa, o Cariri pulsa arte, cultura, artesanato e tradição, proporcionar aos agentes culturais um espaço com formas e possibilidades de comercializar suas peças e suas artes para o Estado do Ceará, Brasil e para o Mundo, vamos tornar nosso artesanato uma referência.

Serão contemplados, artistas, grupos, artesãos, oficinairos, expositores, produtores, gestores de cultura entre outros que estejam de acordo com o objeto do referido edital

Edital 07: CULTURA VIVA - A2.1

Total: R\$ 519.034,62

Fomentar as diversas linguagens e segmentos da Cultura Viva em Juazeiro do Norte-CE, buscando promover e fomentar a difusão artística e cultural dos grupos de Cultura Popular, artistas, produtores entre outros, através de apresentações, oficinas de formação e fruição, exposições,

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz

Praça Dirceu Figueiredo, s/nº, Centro - Juazeiro do Norte, CE

(88) 3566.1019 | gabinete@juazeiro.ce.gov.br

www.juazeironorte.ce.gov.br



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

Gabinete do Prefeito - GAB

aquisição, gastronomia, feiras, restauração, fortalecendo e salvaguardando manifestações artísticas e culturais, uma vez que a região do Cariri, em especial Juazeiro do Norte, é considerado o berço da cultura do Estado do Ceará. Promovendo o fomento também a Economia Criativa dos grupos que para além de brincantes, são artesãos, movimentando junto a sua comunidade todas as ações.

Serão contemplados, artistas, grupos, artesãos, oficinairos, expositores, professores, produtores, gestores de cultura entre outros que estejam de acordo com o objeto do referido edital.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz
Praça Dirceu Figueiredo, s/nº, Centro - Juazeiro do Norte, CE

(88) 3566.1019 | gabinete@juazeiro.ce.gov.br

www.juazeirodonorte.ce.gov.br



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

Gabinete do Prefeito - GAB

ANEXO II, DE 15 DE JANEIRO DE 2024

**DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE EXISTÊNCIA E ATUAÇÃO PELOS
PARES**

Eu, _____, representante do
espaço/grupo/coletivo/organização cultural com atividade semelhante e/ou idêntica
_____, portador do CPF nº _____,
DECLARO, para os devidos fins, que o/a Espaço/Grupo/Coletivo/organização cultural
_____ com
sede (endereço) _____, na
cidade de Juazeiro do Norte/CE, exerce suas atividades de arte e cultura, há pelo menos 34 (vinte e
quatro) meses anteriores a junho de 2020. Sendo seu representante legal, o Sr(a):
_____.

Juazeiro do Norte/CE _____ de _____ de 2024.

Assinatura

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz
Praça Dirceu Figueiredo, s/nº, Centro - Juazeiro do Norte, CE

(88) 3566.1019 | gabinete@juazeiro.ce.gov.br

www.juazeironorte.ce.gov.br



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

Gabinete do Prefeito - GAB

ANEXO III, DE 15 DE JANEIRO DE 2024

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu,

_____, brasileiro(a), casado(a) (), solteiro(a) (), divorciado (a) (), viúvo (a)
(), profissão

_____, portador da Identidade
Nº

_____, SSP _____ e CPF Nº _____, **DECLARO**

que mantenho residência e domicílio na cidade de JUAZEIRO DO NORTE/CE, com endereço
na Rua (Av.) _____

Nº _____, apto

_____, Bairro: _____, CEP _____ -

_____, para fazer prova junto à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, sob
pena do art. 299 do Código Penal.

Juazeiro do Norte/CE, _____ de _____
de 2024

DECLARANTE

DECRETO Nº 938, DE 15 DE JANEIRO DE 2024

Regulamenta a Atividade dos Camelôs de Tezinhos e Carrinhos de Mão com Tabuleiro nas Romarias de Juazeiro do Norte, Estabelece Medidas de Segurança e Amplia o Controle do Volume de Som.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO a tradição e importância das Romarias de Juazeiro do Norte para a comunidade local, a presença significativa de camelôs de tezinhos e carrinhos de mão com tabuleiro, e reconhecendo a necessidade de promover uma convivência harmônica entre os romeiros, os comerciantes ambulantes e a segurança pública, e ainda, visando ampliar as medidas de controle do volume de som durante o evento;

CONSIDERANDO que as Romarias de Juazeiro do Norte representam uma manifestação cultural e religiosa de grande relevância, atraindo milhares de fiéis e visitantes, e que a presença dos camelôs de tezinhos e carrinhos de mão com tabuleiro é uma tradição que acompanha esse evento;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança, ordem e tranquilidade durante as Romarias, bem como assegurar que as atividades comerciais dos camelôs de tezinhos e carrinhos de mão com tabuleiro ocorram de maneira organizada e segura;

CONSIDERANDO a importância de direcionar as atividades dos camelôs de tezinhos e carrinhos de mão com tabuleiro para áreas específicas, de modo a evitar aglomerações e facilitar o fluxo de romeiros nas áreas de maior concentração;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar as medidas de controle do volume de som durante as Romarias, visando proporcionar um ambiente mais agradável e respeitoso aos romeiros e demais participantes do evento;

CONSIDERANDO a competência do Município para disciplinar o comércio ambulante, a utilização de carrinhos de mão com tabuleiro e o controle do volume de som durante eventos de grande porte;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica regulamentada a atividade dos camelôs de “tezinhos (que são identificados por telas adaptadas a rodinhas)” e “carrinhos de mão com tabuleiro” durante as Romarias de Juazeiro do Norte, com o objetivo de promover a ordenação e segurança no evento.

Artigo 2º - Fica proibida a circulação dos camelôs de tezinhos e carrinhos de mão com tabuleiro nas áreas centrais de concentração das Romarias.

Artigo 3º - Os camelôs de tezinhos deverão direcionar suas atividades para o Centro de Apoio aos Romeiros, compreendido entre os pavilhões Padre Cícero e Monsenhor Murilo.

Artigo 4º - Os camelôs que comercializam armas brancas deverão manter tais produtos em local seguro, devidamente autorizado, visando a prevenção de acidentes e a garantia da segurança dos participantes das Romarias.

Parágrafo Único - O local seguro para a comercialização de armas brancas será determinado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública em conjunto com a fiscalização da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos (SEMASP).

Artigo 5º - Fica estabelecido o controle do volume de som emitido por tezinhos, carrinhos de mão com tabuleiro, carros de som ou trio elétrico, Ford trucks de som, bicicletas ou carrinhos de venda ambulante com som, bancas e barracas com som, durante as Romarias, de forma a preservar a tranquilidade e o respeito aos participantes do evento. Serão fiscalizados pela autarquia municipal de meio ambiente (AMAJU).

Artigo 6º - Os carrinhos de mão com tabuleiro deverão seguir as mesmas diretrizes estabelecidas para os tezinhos, incluindo o controle do volume de som e a atuação em áreas específicas determinadas pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SEMASP).

Artigo 7º - Os infratores deste decreto estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação municipal, podendo ter suas mercadorias apreendidas e serem impedidos de participar das Romarias.

Artigo 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

INTERESSADO: Berçário e Escola Le Petit Baby

ASSUNTO: Pedido de Reconsideração ao Relatório de Avaliação do Processo No 2309130724.202 que trata do RECRENCIAMENTO da Unidade Escolar - Berçário e Escola Le Petit Baby e AUTORIZAÇÃO para oferta da Educação Infantil.

RELATORAS: Antonia Edna Belém Gomes

Josefa Tavares de Luna Pinho

PARECER CME/CP Nº: 002/2024

APROVADO EM: 09.01.2024

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise de recurso interposto em face do Relatório de Avaliação Processo Nº 2309130724.202, a Unidade Escolar apresentou impugnação em que solicita a revisão dos indicadores 1.2.2, 1.3.2, 1.5.1 - 2.1, 2.2, 2.4, 2.6, 2.7 e 2.8 - 3.1.2, 3.1.3, 3.1.5 - 4.1.2 e 4.3.2.

Após análise do OFÍCIO/00002023/012/BERÇÁRIO E ESCOLA LE PETIT BABY datado de 28 de novembro de 2023 e endereçado ao Senhor José Marcondes Macedo Landim, Presidente do Conselho Municipal de Educação - CME, Juazeiro do Norte - CE, as conselheiras Antonia Edna Belém Gomes e Josefa Tavares de Luna Pinho realizaram visita *in loco* em 08 de janeiro de 2024.

II - ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO:

1.2.2 - Salas da direção, salas de serviços pedagógicos e Secretaria Escolar. O avaliador atribuiu Conceito atribuído: 3 - Quando os indicadores da dimensão avaliada configuram um conceito SUFICIENTE.

A Unidade Escolar apresentou impugnação ao indicador solicitando a reforma do relatório para atribuição do conceito 5 (cinco) com a justificativa que sua infraestrutura é condizente com os padrão de qualidade EXCELENTE conforme determinado pela Resolução 011/2014 deste Conselho Municipal, alega que possui salas da direção, sala serviços pedagógicos e secretaria, anexando como prova as fotos das salas acima citada.

Análise: Na análise das relatoras está evidente a justificativa para atribuição de conceito 5, tendo em vista que a escola anexou vasto

documentação comprobatória da existência dos espaços, com fotos e comprovado *in loco*. Desta forma, esta relatoria se manifesta pela ALTERAÇÃO do conceito 2, atribuído pela comissão, para conceito 5.

1.3.2 - Biblioteca (Espaço Físico e Acervo - Requisito Obrigatório)

O Avaliador atribuiu Conceito atribuído: 1 - Quando os indicadores da dimensão avaliada configuram um conceito NÃO EXISTENTE. *Quando não existe biblioteca e/ou quando não está devidamente dimensionada, mobiliada e equipada para atendimento de alunos e professores, não dispendo de espaços próprios para estudos individuais e coletivos, além daquele destinado a abrigar o acervo, e/ou cujas instalações não observem os requisitos básicos de iluminação, ventilação, conservação, comodidade e limpeza suficientes ao atendimento dos fins a que se destina*

Análise: A Unidade Escolar apresentou impugnação ao indicador solicitando a reforma do relatório para atribuição do conceito 5 (cinco) com a justificativa que o modelo adotado pela escola é adequado à educação infantil, que contém o acervo bibliográfico e infraestrutura, que atende de maneira satisfatória a faixa etária matriculada na escola. Feita a reanálise, e verificado *in loco*, um espaço com mesas e cadeiras, ar condicionado, iluminação e comodidade para proporcionar o acolhimento dos alunos. Desta forma, esta relatoria se manifesta pela ALTERAÇÃO do conceito 2, atribuído pela comissão, para conceito 4 considerando que a quantidade de títulos deve ser aumentada.

1.5.1 Cantina ou Cozinha.

Conceito atribuído: 3 - Quando os indicadores da dimensão avaliada configuram um conceito SUFICIENTE.

A escola apresentou o espaço e pleiteou a alteração do conceito atribuído pela comissão, por acreditar que o referido indicador permite obter conceito 5 (cinco).

Análise: Considerando o público atendido e a estrutura visitada atribuo ao requisito de cantina/cozinha, o conceito 5, o qual supre as necessidades, permitindo um bom atendimento dos alunos e professores e um serviço limpo e de qualidade, permitindo um atendimento de modo excelente.

Dimensão 2 - Corpo Docente

2.1- Formação mínima exigida por lei - Requisito Obrigatório

Conceito atribuído: 3 - Quando os indicadores da dimensão avaliada configuram um conceito SUFICIENTE.

Análise: Atualmente o quadro docente é composto por 6 professores, e todos possuem graduação. No momento da visita anterior uma professora estava cursando Pedagogia, a mesma agora ocupa o cargo de auxiliar, que para o exercício da função não necessita graduação completa. Desse modo as relatoras, após análise da documentação apresentada, alteram o conceito do indicador para Conceito 5.

2.2 - Padrões de qualidade em relação à formação do corpo docente.

Conceito atribuído: 4 - Quando os indicadores da dimensão avaliada configuram um conceito MUITO BOM/MUITO BEM.

Dos argumentos: Após minuciosa análise e discussão aprofundada no âmbito da Gestão da Escola, pleiteamos, respeitosamente, a alteração do conceito atribuído pela comissão, pois acreditamos que o referido indicador nos permite obter conceito 5 (cinco), comprovando que todos os nossos profissionais são formados na área que é exigida Licenciadas em Pedagogia e com cursos de Pós-Graduação, estando de acordo com a Lei 9394/1996, estando aptas para exercer o cargo de professor na educação dos anos iniciais, ainda ressaltando que essa documentação foi vista e aprovada pelo o conselheiro que nos visitou.

Artigo 62 da LDB: "A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal".

Análise: Após minuciosa análise, e durante a visita in loco, foi verificada a comprovação da formação exigida permite que a escola tenha seu pleito atendido, assim as relatoras optam pelo conceito 5

2.4 - Tempo de Experiência do Profissional Docente.

Conceito atribuído: 4 - Quando os indicadores da dimensão avaliada configuram um conceito MUITO BOM/MUITO BEM..

Análise: Após minuciosa análise, e durante a visita in loco, foi verificado a comprovação quanto a formação dos professores e demais colaboradores fazem parte da equipe pedagógica há dois anos ou mais, ouvindo os relatos que os mais antigos trabalham desde a abertura do Le Petit, devidamente comprovados, justifica a alteração conceito 5

2.6 Os professores e coordenadores pedagógicos sempre se reúnem para a discussão dos planos de aula e da proposta pedagógica e para a avaliação da prática (reuniões pedagógicas)?

Conceito atribuído: 4 - Quando os indicadores da dimensão avaliada configuram um conceito MUITO BOM/MUITO BEM.

Análise: Após minuciosa análise, e durante a visita in loco, foi verificada pelas relatoras, restou comprovado a escola atende de maneira excelente os requisitos, estando estabelecido no calendário anual, em que a equipe gestora e professores se reúnem quinzenalmente para organização de atividades, recursos e projetos que são realizados mensalmente. Apresentam comprovação da oferta de formação continuada com especialistas para capacitação dos colaboradores. Sendo assim, a relatoria altera o conceito do indicador para conceito 5.

2.7 Os professores participaram ativamente da elaboração da proposta pedagógica da escola?

Conceito atribuído: 2 - Quando os indicadores da dimensão avaliada configuram um conceito INSUFICIENTE

Quando a Instituição não comprova a efetiva participação dos professores que participaram ativamente da elaboração da proposta pedagógica da escola.

Análise: Após minuciosa análise, e durante a visita in loco, foi verificada pelas relatoras, a comprovação da participação coletiva no

processo de elaboração da proposta pedagógica, acontece a reunião com os professores, conforme ata de aprovação da mesma. Anualmente, o colegiado de professores é reunido para avaliação do Proposta Pedagógica, onde são definidos melhorias do processo de ensino e aprendizagem, e aproveitam o momento da Semana Pedagógica para elaboração do plano anual e escolha do material didático, aulas de campo e projetos que irão a ser realizados durante o ano letivo. Assim, esta relatoria altera o conceito do indicador para conceito 5.

2.8 - Regime de Contratação do Professor.

Conceito atribuído: 3 - Quando os indicadores da dimensão avaliada configuram um conceito SUFICIENTE.

Análise: Após minuciosa análise, e durante a visita in loco, foi verificada pelas relatorias, considerado que o regime de contratação é de 20 ou 40 horas semanais, conforme documentação apresentada pela unidade escolar, a relatoria faz a alteração do conceito e conceito 3 para conceito 5,

Dimensão 3 - Corpo Técnico-Administrativo.

3.1.2 - Experiência do (a) Diretor da Unidades Escolar.

Conceito atribuído: 4 - Quando os indicadores da dimensão avaliada configuram um conceito MUITO BOM/MUITO BEM

Quando o profissional no exercício de cargo de coordenador pedagógico NÃO comprova a experiência docente de, no mínimo, 2 (dois) no magistério da educação básica conforme determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN.

Análise: Após minuciosa análise, e durante a visita in loco, foi comprovado que a Direção da Unidade Escolar encontra-se sob a responsabilidade de Cicera Alves da Costa Vidal, professora, graduada em Pedagogia pela FATEC, 27 de outubro de 2018. Especialista em Psicopedagogia, FACULDADE DO VALE ELVIRA DAYRELL, em 26 de janeiro de ano de 2023, com 12 anos de experiência de docente, atuando na gestão escolar desde o ano 2011, primeira atuação foi na instituição Colégio Interativo, seguindo por 7 anos no colégio Êxito do Cariri. Possui comprovada experiência na elaboração de propostas pedagógicas, planejamento com docentes, reunião e atendimento aos pais, como também faz o acompanhamento individual de cada turma para observar o desenvolvimento de cada aluno. Com base na documentação apresentada e feita a verificação in loco, fica alterado o Conceito 5.

3.1.3 - Experiência do (a) coordenador (a) Pedagógico.

Conceito atribuído: 1 - Quando os indicadores da dimensão avaliada configuram um conceito NÃO EXISTENTE.

Quando o profissional no exercício de cargo de coordenador pedagógico NÃO comprova a experiência docente de, no mínimo, 2 (dois) no magistério da educação básica conforme determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional -LDBEN.

Análise: A Coordenação da Unidade Escolar encontra-se sob a responsabilidade de Cicera Alves da Costa Vidal, professora, graduada em Pedagogia pela FATEC, 27 de outubro de 2018. Especialista em Psicopedagogia, FACULDADE DO VALE ELVIRA DAYRELL, em 26 de janeiro de ano de 2023, com 12 anos de experiência de docente, atuando na gestão escolar desde o ano 2011, primeira atuação foi na instituição Colégio Interativo, seguindo por 7 anos no colégio Êxito do Cariri. Possui comprovada experiência na elaboração de propostas pedagógicas, planejamento com docentes, reunião e atendimento aos pais, como também faz o acompanhamento individual de cada turma para observar o desenvolvimento de cada aluno. Com base na documentação apresentada e feita a verificação in loco, fica alterado o Conceito 5.

3.1.5 - Disponibilidade de horário do (a) coordenador (a) Pedagógico. (Carga Horária disponível à Escola) 40h

Conceito atribuído: 1 - Quando os indicadores da dimensão avaliada configuram um conceito NÃO EXISTENTE.

Quando o profissional no exercício de cargo de coordenação pedagógica NÃO comprova a disponibilidade de 40 (quarenta) horas semanais dedicadas a administração da unidade escolar.

Análise: Após minuciosa análise, e durante a visita in loco, a Coordenação da Unidade Escolar encontra-se sob a responsabilidade de Cicera Alves da Costa Vidal, que é contratada com a carga horária de 44 horas semanais, conforme assentamento em sua ficha funcional e Carteira de Trabalho, desde 03 de abril de 2023. Alterado para conceito 5.

4.1.2 Os professores, pais e alunos participaram ativamente da elaboração reconhecem a proposta pedagógica da escola?

Conceito atribuído: 2 - Quando os indicadores da dimensão avaliada configuram um conceito INSUFICIENTE.

Quando a escola comprova que não os professores, pais e alunos participaram ativamente da elaboração e conhecem a proposta pedagógica da escola.

Análise: Após minuciosa análise, e durante a visita in loco, foi comprovado pela vasta documentação apresentada, que no momento da renovação da matrícula é conversado com os pais todas as informações acerca da Proposta Pedagógica. Durante as reuniões de pais, são recebidas as sugestões para melhorias dos processos de ensino e aprendizagem. Com base na documentação apresentada e feita a verificação in loco, fica alterado o conceito 2 para conceito 5.

4.3.2 A escola realiza feiras ou exposições das criações dos alunos (por exemplo, desenhos, poesias, invenções, feiras de ciências, Artes)?

Conceito atribuído: 4 - Quando os indicadores da dimensão avaliada configuram um conceito MUITO BOM/MUITO BEM.

Análise: Após minuciosa análise, e durante a visita in loco, foi comprovado que mensalmente são realizadas atividades expositivas para que os pais possam acompanhar. Os trabalhos são realizados com base nas datas comemorativas e nos projetos, tendo uma semana de exposição para visitas. Na análise das relatoras e considerando ser escola de educação infantil, com vários registros dessas atividades. Alterado para conceito 5.

IV - VOTO DAS RELATORAS

Ante o exposto, presentes os pressupostos de admissibilidade da impugnação analisada, esta Relatoria manifesta-se por conhecer do recurso e, no mérito, reformar o Relatório de Avaliação, alterando-se os indicadores abaixo indicados: 1.2.2, 1.3.2, 1.5.1 - 2.1, 2.2, 2.4, 2.6, 2.7 e 2.8 - 3.1.2, 3.1.3, 3.1.5 - 4.1.2 e 4.3.2, mantendo-se inalterados os demais indicadores não impugnados.

Juazeiro do Norte, 08 de janeiro de 2024.

III. DECISÃO DO COLEGIADO

O pleno do Conselho Municipal votou pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação, alterando o Conceito Institucional a ser lançado no sistema E-cme pontuando a partir dos novos dados inseridos.

Juazeiro do Norte, 08 de janeiro de 2024.

AVISOS E EDITAIS

EXTRATO DO 1.º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

PREGÃO N.º 2023.07.28.2

Extrato do 1.º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo n.º 2023.08.28-0005, referente à Licitação na modalidade PREGÃO N.º 2023.07.28.2. Partes: O Município de JUAZEIRO DO NORTE, através da GUARDA CIVIL METROPOLITANA – GCM e a empresa AMORIM PETROLEO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. Objeto: Aquisição de combustíveis tipo Gasolina Comum, destinadas ao atendimento das necessidades da Guarda Civil Metropolitana do Município de Juazeiro do Norte/CE. Fundamento Legal: Artigo 65, §1.º da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, ACORDAM em acrescer o valor contratual em R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais), referente a 25% do acréscimo do item 001 do Lote 01 – Combustível Gasolina, a contar do dia 06 de dezembro de 2023. Signatários: Jozimar Correia dos Santos e AMORIM PETROLEO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

Juazeiro do Norte/CE, 06 de dezembro de 2023.

EXTRATO DO 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO

CONCORRÊNCIA N.º 2022.03.08.1

Extrato do 3º (TERCEIRO) Termo Aditivo ao Contrato n.º 2022.05.26-0001, referente ao Processo Licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA N.º 2022.03.08.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa S.L ENGENHARIA LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO OPERACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE. Do Fundamento Legal: Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo art. 65 §8º (Cláusula Terceira - Item 3.3 do Contrato Original). Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em reajustar o contrato, em função de recuperar os valores contratados pela defasagem provocada por fatores externos que provocaram a variação dos custos do contrato e evitar o enriquecimento sem causa da outra parte, conforme documentação

fornecida pela empresa contratada, bem como cálculos realizados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e Salviano Linard de Alencar,

Juazeiro do Norte/CE , 15 de Janeiro de 2024.

EXTRATO DO 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO

CONCORRÊNCIA Nº 2022.02.23.1

Extrato do 3º (TERCEIRO) Termo Aditivo ao CONTRATO DE Nº 2022.06.02-0001-SEDUC, referente ao Processo Licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 2022.02.23.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) CRECHE (EMEI IRMÃ NELI SOBREIRA) NO BAIRRO LIMOEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE. Do Fundamento Legal: Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo art. 65 §8º (Cláusula Terceira - Item 3.3 do Contrato Original). Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em reajustar o contrato, em função de recuperar os valores contratados pela defasagem provocada por fatores externos que provocaram a variação dos custos do contrato e evitar o enriquecimento sem causa da outra parte, conforme documentação fornecida pela empresa contratada, bem como cálculos realizados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e Antônio Olírio Teixeira Júnior.

Juazeiro do Norte/CE , 15 de Janeiro de 2024.

EXTRATO DO 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO

CONCORRÊNCIA Nº 2022.04.20.1-SEDUC

Extrato do 4º (QUARTO) Termo Aditivo ao CONTRATO DE Nº 2022.07.01/0001-SEDUC, referente ao Processo Licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 2022.04.20.1-SEDUC08:. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa GOMES DE MATTOS

CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS. Objeto: A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR JOSÉ MARROCOS, LOCALIZADA NO BAIRRO PIO XII, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE. Do Fundamento Legal: Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo art. 65 §8º (Cláusula Terceira - Item 3.3 do Contrato Original). Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em reajustar o contrato, em função de recuperar os valores contratados pela defasagem provocada por fatores externos que provocaram a variação dos custos do contrato e evitar o enriquecimento sem causa da outra parte, conforme documentação fornecida pela empresa contratada, bem como cálculos realizados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e José Arthur Xenofonte Gomes de Mattos,

Juazeiro do Norte/CE , 15 de Janeiro de 2024.

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2023

Extrato do 1º (PRIMEIRO) Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 001/2023, referente ao Edital de Chamamento Público nº 004/2022 - SEAGRI . Partes: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE e Associação dos Moradores e Agricultores do Sítio Várzea da Ema e Adjacências. Objeto: locação de tratores agrícolas e implementos, com operador (por hora trabalhada), de modo parcelado, com potência de 60 a 115 HP, para preparação de terras (aração e gradagem), atendendo ao Programa de Aração de Terras-PAT, para plantio, junto aos agricultores do município de Juazeiro do Norte-CE. Do Fundamento Legal: Lei nº 13.019/2014 e pelo decreto 8.726/2016 e demais legislações correlatas. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência contratual, a contar do dia 12 de janeiro de 2024. Signatários: Marcelo de Sousa Pinheiro, Francisco Salustiano da Silva.

Juazeiro do Norte/CE, 12 de janeiro de 2024.

ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA Nº. 151/2023

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/Ceará - **PREVIJUNO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do **Processo nº. 2023.04.30760P** e de conformidade com o que estabelece o art. 82, inc. I, II, III e IV da Lei Complementar nº. 23, de 25 de maio de 2007 c/c art. 6º, I, II, III e IV da EC nº. 41/03.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **ERICKA MARIA PEREIRA SOBREIRA DE ARAUJO**, CPF nº. [REDACTED] RG nº. [REDACTED], PROFESSORA CLASSE IV, matrícula/SISPREV nº. 104741, matrícula/PREFEITURA nº. 8432, carga horária de 100 horas mensais, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, com proventos mensais integrais, no valor de R\$ 8.610,57 (oito mil, seiscentos e dez reais e cinquenta e sete centavos), reajustados de acordo com o art. 2º, da EC nº. 47/2005, assim discriminados:

CÁLCULO DOS PROVENTOS			
BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento Base		R\$ 4.531,88	Lei nº 3.608/2009 (art. 36)
Gratificação Regência de Classe	40%	R\$ 1.812,75	Lei nº 3.608/2009 (art.42, inc. I)
Anuênio	25%	R\$ 1.132,97	Lei nº 3.608/2009 (art. 42, inc. IV)
Gratificação de Incentivo Profissional - GIP	25%	R\$ 1.132,97	Lei nº 3.608/2009 (art. 28)
Total dos Proventos		R\$ 8.610,57	

Data de início do benefício: 01/12/2023
Valor do benefício: R\$ 8.610,57

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2023.

Juazeiro do Norte (CE), 01 de dezembro de 2023.

Jesus Rogério de Holanda
Gestor do PREVIJUNO
Port. nº. 005/2021

Glédson Lima Bezerra
Prefeito de Juazeiro do Norte

ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA Nº. 152/2023

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/Ceará - **PREVIJUNO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do **Processo nº. 2023.03.30763P** e de conformidade com o que estabelece o art. 12, inc. I, alínea "a" e art. 13 da Lei Complementar nº. 23, de 25 de maio de 2007 c/c art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88, com redação da EC nº. 41/03.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a servidora **MARINALVA PEREIRA LEITE**, CPF nº. [REDAZIDO]; RG nº. [REDAZIDO], PROFESSORA CLASSE IV, matrícula/SISPREV nº. 100479, matrícula/PREFEITURA nº. 4906, carga horária de 100 horas mensais, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, com proventos mensais integrais pela média, no valor de R\$ 4.123,83 (quatro mil, cento e vinte e três reais e oitenta e três centavos), reajustados de acordo com o art. 37, caput, da Lei nº. 23/2007, assim discriminados:

CÁLCULO DOS PROVENTOS			
BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento Base		R\$ 4.531,89	Lei nº 3.608/2009 (art. 36)
Anuênio	17%	R\$ 770,42	Lei nº 3.608/2009 (art. 42, inc. IV)
Gratificação Regência de Classe	40%	R\$ 1.812,76	Lei nº 3.608/2009 (art.42, inc. I)
Total		R\$ 7.115,07	
Valor da média aritmética: R\$ 4.123,83			
Remuneração da servidora no cargo efetivo: R\$ 7.115,07			

Data de início do benefício: 01/12/2023
Valor do benefício: R\$ 4.123,83

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2023.

Juazeiro do Norte (CE), 01 de dezembro de 2023.

Jesus Rogério de Holanda
Gestor do PREVIJUNO
 Port. nº. 005/2021

Glêdson Lima Bezerra
Prefeito de Juazeiro do Norte

ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA Nº. 153/2023

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/Ceará - **PREVIJUNO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do **Processo nº. 2023.03.30775P** e de conformidade com o que estabelece o art. 12, inc. I, alínea “a” e art. 13, da Lei Complementar nº. 23, de 25 de maio de 2007 c/c art. 6º - A, da EC nº. 41/03 com redação da EC nº 70/2012.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ao servidor **ALIRIO OLIVEIRA PAMPONET JUNIOR**, CPF nº. [REDAZIDO]; RG nº. [REDAZIDO], PROFESSOR CLASSE III, matrícula/SISPREV nº. 100895, matrícula/PREFEITURA nº. 4147, carga horária de 100 horas mensais, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, com proventos mensais integrais, no valor de R\$ 5.982,09 (cinco mil, novecentos e oitenta e dois reais e nove centavos), reajustados de acordo com o art. 2º, da EC nº. 47/2005, assim discriminados:

CÁLCULO DOS PROVENTOS			
BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento Base		R\$ 3.625,51	Lei nº. 3.608/2009 (art.36)
Gratificação Regência de Classe	40%	R\$ 1.450,20	Lei nº. 3.608/2009 (art.42, inc. I)
Anuênio	25%	R\$ 906,38	Lei nº. 3.608/2009 (art. 42, inc. IV)
Total dos Proventos		R\$ 5.982,09	

Data de início do benefício: 01/12/2023
Valor do benefício: R\$ 5.982,09

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2023.

Juazeiro do Norte (CE), 01 de dezembro de 2023.

Jesus Rogério de Holanda
Gestor do PREVIJUNO
Port. nº. 005/2021

Glêdson Lima Bezerra
Prefeito de Juazeiro do Norte

ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA Nº. 154/2023

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/Ceará - **PREVIJUNO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do **Processo nº. 2023.03.30776P** e de conformidade com o que estabelece o art. 12, inc. I, alínea “a” e art. 13, da Lei Complementar nº. 23, de 25 de maio de 2007 c/c art. 6º - A, da EC nº. 41/03 com redação da EC nº 70/2012.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ao servidor **ALIRIO OLIVEIRA PAMPONET JUNIOR**, CPF nº. [REDAZIDO]; RG nº. [REDAZIDO], PROFESSOR CLASSE III, matrícula/SISPREV nº. 106160, matrícula/PREFEITURA nº. 23180, carga horária de 100 horas mensais, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, com proventos mensais integrais, no valor de R\$ 5.982,09 (cinco mil, novecentos e oitenta e dois reais e nove centavos), reajustados de acordo com o art. 2º, da EC nº. 47/2005, assim discriminados:

CÁLCULO DOS PROVENTOS			
BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento Base		R\$ 3.625,51	Lei nº. 3.608/2009 (art.36)
Gratificação Regência de Classe	40%	R\$ 1.450,20	Lei nº. 3.608/2009 (art.42, inc. I)
Anuênio	25%	R\$ 906,38	Lei nº. 3.608/2009 (art. 42, inc. IV)
Total dos Proventos		R\$ 5.982,09	

Data de início do benefício: 01/12/2023
Valor do benefício: R\$ 5.982,09

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2023.

Juazeiro do Norte (CE), 01 de dezembro de 2023.

Jesus Rogério de Holanda
Gestor do **PREVIJUNO**
Port. nº. 005/2021

Glêdson Lima Bezerra
Prefeito de Juazeiro do Norte

ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA Nº. 155/2023

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/Ceará - **PREVIJUNO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do **Processo nº. 2023.04.30764P** e de conformidade com o que estabelece o art. 82, inc. I, II, III e IV da Lei Complementar nº. 23, de 25 de maio de 2007 c/c art. 6º, I, II, III e IV da EC nº. 41/03.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **KATIA REJANE ANASTÁCIO**, CPF nº. [REDAZIDO]; RG nº. [REDAZIDO], PROFESSORA CLASSE III, matrícula/SISPREV nº. 103287, matrícula/PREFEITURA nº. 550, carga horária de 200 horas mensais, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, com proventos mensais integrais, no valor de R\$ 13.994,51 (treze mil, novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavos), reajustados de acordo com o art. 2º, da EC nº. 47/2005, assim discriminados:

CÁLCULO DOS PROVENTOS			
BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento Base		R\$ 7.251,04	Lei nº 3.608/2009 (art. 36)
Gratificação Regência de Classe	40%	R\$ 2.900,42	Lei nº 3.608/2009 (art.42, inc. I)
Anuênio	28%	R\$ 2.030,29	Lei nº 3.608/2009 (art. 42, inc. IV)
Gratificação de Incentivo Profissional - GIP	25%	R\$ 1.812,76	Lei nº 3.608/2009 (art. 28)
Total dos Proventos		R\$ 13.994,51	

Data de início do benefício: 01/12/2023
Valor do benefício: R\$ 13.994,51

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2023.

Juazeiro do Norte (CE), 01 de dezembro de 2023.

Jesus Rogério de Holanda
Gestor do **PREVIJUNO**
Port. nº. 005/2021

Glêdson Lima Bezerra
Prefeito de **Juazeiro do Norte**

ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA Nº. 156/2023

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/Ceará - **PREVIJUNO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do **Processo nº. 2023.04.30765P** e de conformidade com o que estabelece o art. 82, inc. I, II, III e IV da Lei Complementar nº. 23, de 25 de maio de 2007 c/c art. 6º, I, II, III e IV da EC nº. 41/03.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **ANA FLAVIA FERREIRA DE ARAUJO**, CPF nº. [REDACTED]; RG nº. [REDACTED], PROFESSORA CLASSE III, matrícula/SISPREV nº. 103880, matrícula/PREFEITURA nº. 453, carga horária de 100 horas mensais, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, com proventos mensais integrais, no valor de R\$ 6.888,47 (seis mil, oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta e sete centavos), reajustados de acordo com o art. 2º, da EC nº. 47/2005, assim discriminados:

CÁLCULO DOS PROVENTOS			
BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento Base		R\$ 3.625,51	Lei nº 3.608/2009 (art. 36)
Gratificação Regência de Classe	40%	R\$ 1.450,20	Lei nº 3.608/2009 (art.42, inc. I)
Anuênio	25%	R\$ 906,38	Lei nº 3.608/2009 (art. 42, inc. IV)
Gratificação de Incentivo Profissional - GIP	25%	R\$ 906,38	Lei nº 3.608/2009 (art. 28)
Total dos Proventos		R\$ 6.888,47	

Data de início do benefício: 01/12/2023
Valor do benefício: R\$ 6.888,47

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2023.

Juazeiro do Norte (CE), 01 de dezembro de 2023.

Jesus Rogério de Holanda
Gestor do PREVIJUNO
Port. nº. 005/2021

Glêdson Lima Bezerra
Prefeito de Juazeiro do Norte

ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA Nº. 157/2023

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/Ceará - **PREVIJUNO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do **Processo nº. 2023.02.30766P** e de conformidade com o que estabelece o art.12, inc. III, alínea “b”, da Lei Complementar nº. 23, de 25 de maio de 2007 c/c art. 40, § 1º, inc. III, alínea “b” da CF/88, com redação dada pela EC nº. 41/2003.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder APOSENTADORIA POR IDADE a servidora **MARIA SOCORRO GONÇALVES**, CPF nº. [REDAZIDO]; RG nº. [REDAZIDO], ocupante do cargo de AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL, matrícula/SISPREV nº. 101416, matrícula/PREFEITURA nº. 2977, carga horária de 200 horas mensais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SESAU, com proventos proporcionais mensais, no valor de R\$ 1.320,00 (mil, trezentos e vinte reais), reajustados de acordo com o art. 37, caput, da Lei nº. 23/2007, assim discriminados:

CÁLCULO DOS PROVENTOS			
BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento Base		R\$ 1.372,47	Lei nº. 12/2006 (art.41)
Anuênio	16%	R\$ 219,60	Lei nº. 12/2006 (art.65)
Total		R\$ 1.592,07	
Valor da média aritmética: R\$ 1.491,48			
Proporcionalidade: (1491,48/10950) * 6462 = 880,18			
Complemento Constitucional: 439,82			
Total dos Proventos: R\$ 1.320,00			
Data de início do benefício: 01/12/2023			
Valor do benefício: R\$ 1.320,00			

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2023.

Juazeiro do Norte (CE), 01 de dezembro de 2023.

Jesus Rogério de Holanda
Gestor do **PREVIJUNO**
Port. nº. 005/2021

Glêdson Lima Bezerra
Prefeito de Juazeiro do Norte

ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA Nº. 158/2023

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/Ceará - **PREVIJUNO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do **Processo nº. 2023.04.30767P** e de conformidade com o que estabelece o art. 82, inc. I, II, III e IV da Lei Complementar nº. 23, de 25 de maio de 2007 c/c art. 6º, I, II, III e IV da EC nº. 41/03.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **RAIMUNDO MONTEIRO DA SILVA**, CPF nº. [REDACTED]; RG nº. [REDACTED] ocupante do cargo de GUARDA MUNICIPAL, matrícula/SISPREV nº. 102050, matrícula/PREFEITURA nº. 2174, carga horária de 200 horas mensais, lotada na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania - SESP, com proventos mensais integrais, no valor de R\$ 2.712,34 (dois mil, setecentos e doze reais e trinta e quatro centavos), reajustados de acordo com o art. 2º, da EC nº. 47/2005, assim discriminados:

CÁLCULO DOS PROVENTOS			
BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento Base		R\$ 1.329,58	Lei nº. 12/2006 (art.41)
Anuênio	35%	R\$ 465,35	Lei nº. 12/2006 (art.65)
Gratificação de Risco de Vida - GRV	40%	R\$ 531,83	Lei nº. 83/2012 (art.33)
Gratificação de Atividade Comunitária	29%	R\$ 385,58	Lei nº. 83/2012 (art.36)
Total dos Proventos		R\$ 2.712,34	

Data de início do benefício: 01/12/2023
Valor do benefício: R\$ 2.712,34

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2023.

Juazeiro do Norte (CE), 01 de dezembro de 2023.

Jesus Rogério de Holanda
Gestor do PREVIJUNO
Port. nº. 005/2021

Glêdson Lima Bezerra
Prefeito de Juazeiro do Norte

ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA Nº. 159/2023

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/Ceará - **PREVIJUNO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do **Processo nº. 2023.04.30768P** e de conformidade com o que estabelece o art. 82, inc. I, II, III e IV da Lei Complementar nº. 23, de 25 de maio de 2007 c/c art. 6º, I, II, III e IV da EC nº. 41/03.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DO ROSARIO PEREIRA**, CPF nº. [REDACTED]; RG nº. [REDACTED], PROFESSORA CLASSE II, matrícula/SISPREV nº. 103054, matrícula/PREFEITURA nº. 801, carga horária de 100 horas mensais, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, com proventos mensais integrais, no valor de R\$ 4.785,61 (quatro mil, setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e um centavos), reajustados de acordo com o art. 2º, da EC nº. 47/2005, assim discriminados:

CÁLCULO DOS PROVENTOS			
BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento Base		R\$ 2.900,37	Lei nº 3.608/2009 (art. 36)
Gratificação Regência de Classe	40%	R\$ 1.160,15	Lei nº 3.608/2009 (art.42, inc. I)
Anuênio	25%	R\$ 725,09	Lei nº 3.608/2009 (art. 42, inc. IV)
Total dos Proventos		R\$ 4.785,61	

Data de início do benefício: 01/12/2023
Valor do benefício: R\$ 4.785,61

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2023.

Juazeiro do Norte (CE), 01 de dezembro de 2023.

Jesus Rogério de Holanda
Gestor do PREVIJUNO
Port. nº. 005/2021

Glêdson Lima Bezerra
Prefeito de Juazeiro do Norte

ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA Nº. 160/2023

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/Ceará - **PREVIJUNO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do **Processo nº. 2023.04.30769P** e de conformidade com o que estabelece o art. 82, inc. I, II, III e IV da Lei Complementar nº. 23, de 25 de maio de 2007 c/c art. 6º, I, II, III e IV da EC nº. 41/03.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **FRANCISCA PEREIRA GUEDES DOS SANTOS**, CPF nº. [REDACTED]; RG nº. [REDACTED], PROFESSORA CLASSE III, matrícula/SISPREV nº. 103522, matrícula/PREFEITURA nº. 293, carga horária de 100 horas mensais, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, com proventos mensais integrais, no valor de R\$ 6.888,47 (seis mil, oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta e sete centavos), reajustados de acordo com o art. 2º, da EC nº. 47/2005, assim discriminados:

CÁLCULO DOS PROVENTOS			
BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento Base		R\$ 3.625,51	Lei nº 3.608/2009 (art. 36)
Gratificação Regência de Classe	40%	R\$ 1.450,20	Lei nº 3.608/2009 (art.42, inc. I)
Anuênio	25%	R\$ 906,38	Lei nº 3.608/2009 (art. 42, inc. IV)
Gratificação de Incentivo Profissional - GIP	25%	R\$ 906,38	Lei nº 3.608/2009 (art. 28)
Total dos Proventos		R\$ 6.888,47	

Data de início do benefício: 01/12/2023
Valor do benefício: R\$ 6.888,47

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2023.

Juazeiro do Norte (CE), 01 de dezembro de 2023.

Jesus Rogério de Holanda
Gestor do PREVIJUNO
Port. nº. 005/2021

Glêdson Lima Bezerra
Prefeito de Juazeiro do Norte

ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA Nº. 161/2023

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/Ceará - **PREVIJUNO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do **Processo nº. 2023.02.30770P** e de conformidade com o que estabelece o art.12, inc. III, alínea “b”, da Lei Complementar nº. 23, de 25 de maio de 2007 c/c art. 40, § 1º, inc. III, alínea “b” da CF/88, com redação dada pela EC nº. 41/2003.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder APOSENTADORIA POR IDADE ao servidor **FRANCISCO FERREIRA DE ALMEIDA**, CPF nº. [REDAZIDO]; RG nº. [REDAZIDO], ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I, na função de Jardineiro, matrícula/SISPREV nº. 104130, matrícula/PREFEITURA nº. 15845, carga horária de 200 horas mensais, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP, com proventos proporcionais mensais, no valor de R\$ 1.320,00 (mil, trezentos e vinte reais), reajustados de acordo com o art. 37, caput, da Lei nº. 23/2007, assim discriminados:

CÁLCULO DOS PROVENTOS			
BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento Base		R\$ 1.320,00	Lei nº. 12/2006 (art.41)
Anuênio	15%	R\$ 198,00	Lei nº. 12/2006 (art.65)
Total		R\$ 1.518,00	
Valor da média aritmética: R\$ 1.401,58			
Proporcionalidade: (1401,58/12775) * 5646 = 619,44			
Complemento Constitucional: 700,56			
Total dos Proventos: R\$ 1.320,00			
Data de início do benefício: 01/12/2023			
Valor do benefício: R\$ 1.320,00			

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2023.

Juazeiro do Norte (CE), 01 de dezembro de 2023.

Jesus Rogério de Holanda
Gestor do PREVIJUNO
 Port. nº. 005/2021

Glêdson Lima Bezerra
Prefeito de Juazeiro do Norte

ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA Nº. 162/2023

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/Ceará - **PREVIJUNO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do **Processo nº. 2023.04.30771P** e de conformidade com o que estabelece o art. 82, inc. I, II, III e IV da Lei Complementar nº. 23, de 25 de maio de 2007 c/c art. 6º, I, II, III e IV da EC nº. 41/03.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **EDENIA DAMASCENO MARTINS ARAUJO**, CPF nº. [REDACTED]; RG nº. [REDACTED], PROFESSORA CLASSE III, matrícula/SISPREV nº. 103592, matrícula/PREFEITURA nº 217, carga horária de 200 horas mensais, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, com proventos mensais integrais, no valor de R\$ 10.630,15 (dez mil, seiscentos e trinta reais e quinze centavos), reajustados de acordo com o art. 2º, da EC nº. 47/2005, assim discriminados:

CÁLCULO DOS PROVENTOS			
BASE DE CÁLCULO	INDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento Base		R\$ 3.625,51	Lei nº. 3.608/2009 (art. 36)
Gratificação Regência de Classe	40%	R\$ 1.450,20	Lei nº. 3.608/2009 (art. 42, inc. I)
Anuênio	25%	R\$ 906,38	Lei nº. 3.608/2009 (art. 42, inc. IV)
Vencimento Base Efetivado		R\$ 3.320,04	Lei nº 3932/2011(art.1º)
Gratificação Regência de Classe Efetivado	40%	R\$ 1.328,02	Lei nº 3932/2011(art.1º)
Total dos Proventos		R\$ 10.630,15	

Data de início do benefício: 01/12/2023
Valor do benefício: R\$ 10.630,15

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2023.

Juazeiro do Norte (CE), 01 de dezembro de 2023.

Jesus Rogério de Holanda
Gestor do PREVIJUNO
Port. nº. 005/2021

Glêdson Lima Bezerra
Prefeito de Juazeiro do Norte

ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA Nº. 163/2023

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/Ceará - **PREVIJUNO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do **Processo nº. 2023.03.30773P** e de conformidade com o que estabelece o art. 12, inc. I, alínea "a" da Lei Complementar nº. 23, de 25 de maio de 2007 c/c art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88, com redação da EC nº. 41/03.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a servidora **MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO SILVA**, CPF nº. [REDAZIDO]; RG nº. [REDAZIDO], ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula/SISPREV nº. 101595, matrícula/PREFEITURA nº. 2775, carga horária de 200 horas mensais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SESAU, com proventos proporcionais mensais, no valor de R\$ 1.320,00 (mil, trezentos e vinte reais), reajustados de acordo com o art. 37, caput, da Lei nº. 23/2007, assim discriminados:

CÁLCULO DOS PROVENTOS			
BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento Base		R\$ 1.320,00	Lei nº. 12/2006 (art.41)
Anuênio	16%	R\$ 211,20	Lei nº. 12/2006 (art.65)
Total		R\$ 1.531,20	
Valor da média aritmética: R\$ 1.396,29			
Proporcionalidade: (1396,29/10950) * 6039 = 770,06			
Complemento Constitucional: 549,94			
Total dos Proventos: R\$ 1.320,00			

Data de início do benefício: 01/12/2023
Valor do benefício: R\$ 1.320,00

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2023.

Juazeiro do Norte (CE), 01 de dezembro de 2023.

Jesus Rogério de Holanda
Gestor do PREVIJUNO
 Port. nº. 005/2021

Glêdson Lima Bezerra
Prefeito de Juazeiro do Norte



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de
Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO



RESOLUÇÃO Nº 16/2023/CONSELHO DELIBERATIVO, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho 2024, e Cronograma de Reuniões do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE-PREVIJUNO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III e o Parágrafo único do Art. 71 da Lei Complementar nº 23/2007 (*Redação dada pela Lei nº 5.317, de 09 de junho de 2022*); o inciso II do Art. 6º do seu Regimento do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 844, de 18 de maio de 2023; e a Ata nº 04/2023 da Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO, de 15 de dezembro de 2023,

RESOLVE,

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Trabalho 2024, e o Cronograma de Reuniões do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

José Erivaldo Oliveira dos Santos

Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte-CE/PREVIJUNO

PREVIJUNO

Plano Anual de Trabalho

Conselho Deliberativo



Ano 2024

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO
DO NORTE/CE – PREVIJUNO**

MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

JOSÉ ERIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente

HELLEN KARINE SOARES LIRA
Membro Titular

TIAGO CÉSAR DA SILVA VIANA
Membro Titular

VANDIR MENEZES LIMA
Membro Titular

FRANCISCO FRAUDIE BARBOSA DE MEDEIROS
Membro Titular

PAUTILIA FERRAZ ARARUNA
Membro Titular

JOÃO PAULO NUNES FERREIRA
Membro Suplente

EDIVAN ALEXANDRE FERREIRA
Membro Suplente

MARIA IRATONIA DE CASTRO FEITOSA
Membro Suplente

LUIZA CARLA RIBEIRO MENDONÇA DINIZ
Membro Suplente

Rua do Cruzeiro, 163/167, Centro, Juazeiro do Norte, Ceará
E-mail: faleconosco@previjuno.com
Telefone: (088) 3512 5088

Sumário

1. APRESENTAÇÃO	5
2. NORMAS LEGAIS	5
3. COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO	6
3.1 Composição da Gestão 2023/2024	6
4. CRONOGRAMA ANUAL DE REUNIÕES 2023	7
5. ATAS DE REUNIÕES	8
6. ANTECEDENTES E CERTIFICAÇÕES	8
7. PLANO DE AÇÃO	9
8. RESULTADOS ESPERADOS	10
REFERÊNCIAS	11

1. APRESENTAÇÃO

O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO, fundo contábil integrante da Administração Indireta, dotada de personalidade jurídica de direito público e de autonomia administrativa, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, tem por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Juazeiro do Norte, Ceará, incluindo a arrecadação e a gestão de recursos e planos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

Regido pela Lei Complementar nº 12/2006, pela Lei Complementar nº 23, de 25 de maio de 2007, alterada pela Lei nº 5317/2022, e pela Lei Complementar nº 112/2017, alterada pela Lei Complementar nº 119/20018, que definem a gestão de pessoas, estrutura organizacional da Instituição, estabelecendo as atribuições, cargos, reestruturação dos órgãos colegiados e mandatos, entre outras providências.

O Conselho Deliberativo é o órgão máximo de deliberação, de composição paritária e integrado por 06 (seis) conselheiros titulares.

Os conselheiros têm mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução de 50% de cada representação.

Este documento apresenta o plano de trabalho do Conselho Deliberativo, **estabelecendo os procedimentos, o cronograma das reuniões e o escopo do seu trabalho.**

2. NORMAS LEGAIS

O Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE - PREVIJUNO observará e cumprirá as normas abaixo relacionadas:

- a) Lei Complementar nº 23, de 25 de maio de 2007, e alterações;
- b) Lei Federal nº 9.717/98, e alterações;
- c) Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4963/2021;
- d) Portaria MTP nº 1467/2022 da Secretaria de Previdência Social – SPREV e Conselho Monetário Nacional – CMN;
- e) Política de Governança Corporativa do PREVIJUNO, aprovada pelo Decreto nº 760, de 14 de julho de 2022;

f) Política de Segurança da Informação do PREVIJUNO, aprovada pelo Decreto nº 728, de 02 de março de 2022;

g) Código de Ética dos Servidores do PREVIJUNO, aprovado pelo Decreto nº 716, de 13 de janeiro de 2022; e

h) E demais normas e regulamentos aplicados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

3. COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO

O Conselho Deliberativo é integrado por 06 (seis) conselheiros titulares, **todos com qualificação superior**, para mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução de 50% da representação, nos termos da Lei Complementar nº 23/2007.

Os membros titulares são designados pelo chefe do Poder Executivo, pelo Presidente da Câmara Municipal e eleição para os representantes dos segurados, tendo a seguinte composição:

I. 02 (dois) representantes do Poder Executivo, acompanhado de 02 (dois) suplentes;

II. 02 (dois) representantes do Poder Legislativo, acompanhado de 02 (dois) suplentes;

III. 02 (dois) representantes dos servidores ativos, acompanhado de 02 (dois) suplentes.

3.1 Composição da Gestão 2023/2024

Composição nos termos do Decreto nº 809, de 19 de janeiro de 2023:

I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

a) Titular: HELLEN KARINE SOARES LIRA, inscrita no CPF nº ***272.713**, investida no cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração - SEAD;

b) Titular: TIAGO CÉSAR DA SILVA VIANA, inscrito no CPF nº ***361.733**, investido no cargo de provimento efetivo de Agente, lotado na Secretaria Municipal de Administração – SEAD;

c) Suplente: JOÃO PAULO NUNES FERREIRA, inscrito no CPF nº ***880.563**, investido no cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo da Secretaria Municipal de Administração – SEAD;

d) Suplente: EDIVAN ALEXANDRE FERREIRA, inscrito no CPF nº ***411.513**, investido no cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração – SEAD.

II - REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO:

a) Titular: JOSÉ ERIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS, servidor público efetivo da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, investido no cargo de provimento efetivo de Advogado;

b) Titular: VANDIR MENEZES LIMA, servidor público, investido no cargo de provimento em comissão de Chefe de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte;

c) Suplente: MARIA IRATONIA DE CASTRO FEITOSA, inscrita no CPF nº ***183.093**, investida no cargo de provimento efetivo de Recepcionista II da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte;

d) Suplente: LUISA CARLA RIBEIRO MENDONÇA DINIZ, inscrita no CPF nº ***194.613**, investida no cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativa II da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte;

III - REPRESENTANTES DOS SEGURADOS:

a) Titular: FRANCISCO FRAUDIE BARBOSA DE MEDEIROS, inscrito no CPF nº ***286.303**, investido no cargo de provimento efetivo de Fiscal de Tributos, lotado na Secretaria Municipal de Finanças -SEFIN;

b) Titular: PAUTILIA FERRAZ ARARUNA, inscrita no CPF nº ***080.704**, investida no cargo de provimento efetivo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SESAU.

4. CRONOGRAMA ANUAL DE REUNIÕES 2024

O Conselho Deliberativo se reunirá bimestralmente, ordinária e extraordinariamente, sempre que necessário, conforme o cronograma¹ previamente aprovado por este Conselho:

¹ Cronograma sujeito a alteração.

Calendário Anual de Reuniões Conselho Deliberativo – Ano 2024¹			
JANEIRO Segunda - Feira -	FEVEREIRO Segunda - Feira 26	MARÇO Segunda - Feira -	ABRIL Segunda - Feira 29
MAIO Segunda - Feira -	JUNHO Segunda - Feira 26	JULHO Segunda - Feira -	AGOSTO Segunda - Feira 26
SETEMBRO Segunda - Feira -	OUTUBRO Segunda - Feira 23	NOVEMBRO Segunda - Feira -	DEZEMBRO Segunda - Feira 16

5. ATAS DE REUNIÕES

A ata de cada reunião do Conselho Deliberativo será elaborada pela Secretária do Conselho formalmente designada pelo Gestor do PREVIJUNO, através de portaria. Após a sua conclusão e as assinaturas de todos os membros presentes, a mesma deve ser publicada no site do Instituto no máximo em 05 (cinco) dias úteis e arquivada na pasta do Conselho.

6. ANTECEDENTES E CERTIFICAÇÕES

O Parágrafo único do Art. 8º-B da Lei n. 9.717, de 1998, os membros do conselho deliberativo devem cumprir requisitos mínimos, quais sejam: não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar, além de possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais.

O Manual do Pró-Gestão, versão 3.4, Item 3.2.14, os membros do Conselho Deliberativo deverão possuir certificação emitida por meio de entidades certificadoras credenciadas e respectivos certificados e programas de qualificação continuada, reconhecidos pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró - Gestão RPPS e

divulgados no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência na rede mundial de computadores – internet, mediante Ato do Secretário de Previdência.

As certificações exigidas variam de acordo com o nível de certificação do Pró-Gestão pretendida pelo RPPS.

Atualmente o Conselho é formado por 06 (seis) membros titulares e nenhum desses possuem a Certificação exigida pelo Pró-Gestão RPPS.

No exercício de 2024 apenas os conselheiros representantes dos segurados deverão realizar a prova de Certificação Profissional, nos termos do Manual de Certificação Profissional da Secretaria de Previdência Social – SPREV.

7. PLANO DE AÇÃO

O Plano de Ação foi definido em consonância com as atribuições do Conselho Deliberativo estabelecidas pela Lei Complementar nº 23/2007 e o Regimento Interno, conforme plano abaixo:

CRONOGRAMA DE AÇÕES - ATIVIDADES

AÇÕES	PERIODICIDADE
Deliberar sobre a Nota Técnica Atuarial e a Regulamentação dos Planos Previdenciários, de Custeio e a Política de Investimentos.	ANUAL
Deliberar sobre o Plano de Contas, o Plano de Ação Anual e Planejamento Estratégico.	ANUAL
Deliberar sobre Parecer Atuarial do exercício, do qual constará obrigatoriamente, análise conclusiva sobre a capacidade dos Planos de Custeio para dar cobertura aos Planos de Benefícios Previdenciários.	ANUAL
Deliberar sobre Relatório Trimestral do órgão de controle interno.	TRIMESTRAL
Deliberar sobre os balancetes mensais, assim como o balanço, as contas anuais da Instituição, e demais documentos contábeis e financeiros exigidos pela legislação nacional aplicável à previdência pública	MENSAL
Deliberar sobre o Relatório de Governança Corporativa.	TRIMESTRAL
Deliberar sobre o Relatório de Investimentos.	MENSAL
Deliberar sobre a Prestação de Contas anuais a ser remetida ao TCE.	ANUAL
Atuar como última instância deliberativa, em âmbito administrativo relativa à gestão de RPPS e a aplicação da legislação previdenciária.	SEMPRE QUE HOVER
Deliberar sobre a Política de Investimentos.	ANUAL
Deliberar sobre os Indicadores de Desempenho do RPPS.	MENSAL

8. RESULTADOS ESPERADOS²

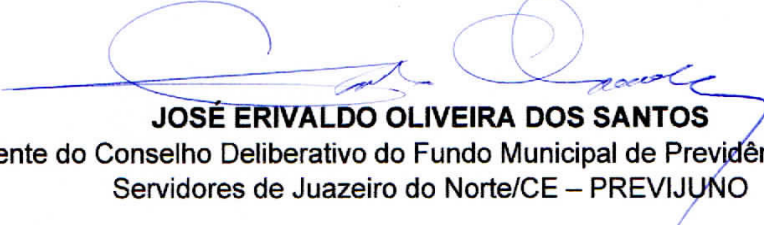
No decorrer dos trabalhos, o Conselho Deliberativo contará com o apoio do Gestor do PREVIJUNO.

O Conselho Deliberativo cumprirá a sua missão nos moldes da Lei Complementar nº 23/2007 e do seu Regimento Interno.

Ressalta-se que as reuniões extraordinárias serão convocadas sempre que necessário.

Este é o Plano.

Juazeiro do Norte, Ceará, 15 de dezembro de 2024.



JOSÉ ERIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Previdência Social dos
Servidores de Juazeiro do Norte/CE – PREVIJUNO

² O presente plano de trabalho, após assinatura do Presidente do Conselho Deliberativo, deve ser publicado no site institucional do PREVIJUNO.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Econômica/Banco Central do Brasil. **Resolução CMN Nº 4.963**, de 25 de novembro de 2021.

JUAZEIRO DO NORTE. Lei Complementar nº 23, de 25 de maio de 2007, institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juazeiro do Norte/CE e dá outras providências.

BRASIL. Lei nº 9.717, LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

BRASIL. Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022, Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

JUAZEIRO DO NORTE. Política de Governança Corporativa, aprovada pelo Decreto nº 760, de 14 de julho de 2022.

JUAZEIRO DO NORTE. Política de Governança Corporativa do PREVIJUNO, aprovada pelo Decreto nº 760, de 14 de julho de 2022.

JUAZEIRO DO NORTE. Política de Segurança da Informação do PREVIJUNO, aprovada pelo Decreto nº 728, de 02 de março de 2022.

JUAZEIRO DO NORTE. Código de Ética dos Servidores do PREVIJUNO, aprovado pelo Decreto nº 716, de 13 de janeiro de 2022.

JUAZEIRO DO NORTE. Regimento Interno do Conselho Deliberativo, aprovado pelo Decreto nº 844, de 18 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
Palácio José Geraldo da Cruz**PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA**
VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM*Chefe de Gabinete - GAB*
Elvira Sandra Cavalcante Lima*Procurador Geral do Município - PGM*
Walberton Carneiro Gomes*Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM*
Ivan Figueiroa Pontes*Secretário de Finanças - SEFIN*
Leandro Saraiva Dantas de Oliveira*Secretária de Saúde - SESAU*
Andréa Maia Landim*Secretária Municipal de Educação - SEDUC*
Pergentina Parente Jardim Catunda*Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST*
Josineide Pereira de Sousa Lima*Secretário de Administração - SEAD*
Francisco Hélio Alves da Silva*Secretária de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP*
Genilda Ribeiro Oliveira*Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI*
Marcelo de Sousa Pinheiro*Secretário de Infraestrutura - SEINFRA*
José Maria Ferreira Pontes Neto*Secretário de Turismo e Romaria - SETUR*
Renato Wilamis de Lima Silva*Secretário de Cultura - SECULT*
Vanderlúcio Lopes Pereira*Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV*
José Bendimar de Lima Junior*Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP*
Claudio Sergei Luz e Silva*Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU*
José Eraldo Oliveira Costa*Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI*
Wilson Soares Silva